

CONTRATO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, S/N, Km 56,6, Galpões 01 e 01, bairro Jardim Paulista/PE, CEP 53409-260, telefone (81) 2102-1821, Email: contrato@drogafonte.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO**, RG nº 1.622.040 SSP-PE e CPF nº 293.247.854-00, residente na Avenida Dezanete de Agosto, nº 2594, bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP 52071-640, brasileiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 172/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
48	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G TB (COTA PRINCIPAL)	EMS(SP)	TB	27000	3,20	86.400,00
64	DEXAMETASONA 4MG CPR CPR (COTA PRINCIPAL)	EMS(SP)	CPR	50000	0,21	10.500,00
88	GLIBENCLAMIDA 5MG (COTA PRINCIPAL)	MEDQUIMICA-(MG)	UND	2250000	0,03	67.500,00
156	PERMETRINA SOL. 10 MG/ML 60 ML FRS (COTA PRINCIPAL)	NATIVITA	FR	13500	1,98	26.730,00
160	PREDNISONA 20MG CPR (COTA PRINCIPAL)	SANVAL(MG)	CPR	173784	0,15	26.067,60

162	PREDNISONA 5MG CPR (COTA PRINCIPAL)	SANVAL(MG)	CPR	104436	0,08	8.354,88
185	ADRENALINA 1 MG/IML AMPOLA AMP (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	AMP	6000	1,30	7.800,00
210	CEFALOTINA SODICA 1 GPO SOL INJ FA VD INC FRS (COTA PRINCIPAL)	BLAU FARMAC(SP)	FR	1200	4,19	5.028,00
220	CEFTRIAXONA 1G IV FRS (COTA PRINCIPAL)	BIOCHIMICO- (RJ)	FR	14400	3,96	57.024,00
265	FENTANILA 10ML AMP (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	4800	4,90	23.520,00
279	Heparina sódica 5.000UEML 5ML AMP (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	AMP	2400	20,90	50.160,00
297	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML FRS (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	FR	1500	46,87	70.305,00
308	MORFINA 10MG/ML AMP (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	AMP	6000	2,49	14.940,00
318	OMEPRAZOL 40 MG/ME INJETÁVEL AMP (COTA PRINCIPAL)	BLAU FARMAC(SP)	AMP	4800	11,87	56.976,00
320	OXACILINA 500 MG PÓ INJETÁVEL (COTA PRINCIPAL)	BLAU FARMAC(SP)	FR	9600	1,04	9.984,00
360	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO 100ML FRS (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	FR	3600	8,80	31.680,00
369	CLOMIPRAMINA 25MG (COTA PRINCIPAL)	EMS(SP)	UND	62400	0,70	43.680,00
373	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	FR	7800	2,43	18.954,00
376	CLONAZEPAM /CLONAZEPAX 0,5MG (COTA PRINCIPAL)	GEOLAB- GO(GO)	UND	79200	0,07	5.544,00
378	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO UND (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	UND	225000	0,30	67.500,00
385	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO UND (COTA PRINCIPAL)	CRISTALIA- S(SP)	UND	168000	0,19	31.920,00
393	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO UND (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	UND	144000	0,12	17.280,00
395	FENOBARBITAL 100MG (COTA PRINCIPAL)	CRISTALIA- S(SP)	UND	228000	0,17	38.760,00
399	FENTANILA 0,05 MG/2ML AMPOLA (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	10000	1,51	15.100,00
405	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML FRS (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	FR	1200	3,51	4.212,00
407	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO UND (COTA PRINCIPAL)	CRISTALIA- S(SP)	UND	270000	0,20	54.000,00

409	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	2400	1,60	3.840,00
411	HALOPERIDOL/DECANOATO 50MG INJETÁVEL AMP (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	3840	5,80	22.272,00
423	MIDAZOLAM 50MG/10ML AMPOLA AMP (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	AMP	1000	5,85	5.850,00
425	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 3ML AMP (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	9000	2,21	19.890,00
430	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	UND	276000	0,08	22.080,00
432	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMI(DF)	UND	336000	0,09	30.240,00
436	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO UND (COTA PRINCIPAL)	GEOLAB- GO(GO)	UND	120000	0,13	15.600,00
438	TRAMADOL 50MG CAPSULA (COTA PRINCIPAL)	HIPOLABOR- M(MG)	UND	12000	0,24	2.880,00
440	TRAMADOL/RAPITRAM 100MG/2ML AMPOLA AMP (COTA PRINCIPAL)	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	12000	1,22	14.640,00
892	ESPIRONOLACTONA 25MG (COTA PRINCIPAL)	GERMED(SP)	UND	3600	0,17	612,00
941	RISPERIDONA 1 MG/ML LIQUIDO C/30ML UND (COTA PRINCIPAL)	CRISTALIA- S(SP)	UND	4500	10,40	46.800,00
TOTAL						1.034.623,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; **1723** - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Copvid-19-MAC, **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.034.623,48** (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas despesas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 23 de fevereiro de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

DROGAFONTE Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2023.03.03
07:36:52 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
CNPJ n. 08.778.201/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Dayna Nunes Veloso Sz CPF Nº 026.373.903-10
2 Regina M. Bezerra Louro CPF Nº 754.232.513-20



CONSIDERANDO a validade do referido concurso;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.250, de 12 de setembro de 2022, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.133, de 13 de agosto de 2013, ampliando o número de vagas do cargo de Agente de Trânsito;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0127/2023-GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, que TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, FRANCISCO WALBER ALVES NEGREIROS habilitado em Concurso Público de Provas, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do núcleo Concursos e Promoção de Eventos – NECEPE, com base no Edital nº 001/2018 – Retificado, Termo Aditivo nº 02 e Resultado Final – Classificado, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Trânsito**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP.

Parágrafo único. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2014), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo previsto.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 01213/2021-GP

Siomar de Souza Marte
Diretor Executivo
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Portaria nº 0133/2023-GP

PORTARIA Nº 0150 /2023 - GP,

DE 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a validade do referido concurso;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.250, de 12 de setembro de 2022, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.133, de

13 de agosto de 2013, ampliando o número de vagas do cargo de Agente de Trânsito;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0127/2023-GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, que TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, RAIMUNDO NONATO NUNES FERREIRA NETO habilitado em Concurso Público de Provas, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do núcleo Concursos e Promoção de Eventos – NECEPE, com base no Edital nº 001/2018 – Retificado, Termo Aditivo nº 02 e Resultado Final – Classificado, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Trânsito**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP.

Parágrafo único. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2014), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo previsto.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 01213/2021-GP

Siomar de Souza Marte
Diretor Executivo
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Portaria nº 0133/2023-GP

PORTARIA Nº 0151/2023-GP

DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JEREMIAS SAMPIO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, com lotação no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, deste Município.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº 04 AO Contrato nº 002/2019
Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e do Turismo - SEMDEST.
Contratado: L. B. Gomes ME

CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99

Objeto do Aditamento: O objetivo deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de prestação de serviços técnicos e especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada.

Projeto Atividade: 2045

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 46.200,00

Valor mensal: R\$ 3.850,00

Data de Assinatura: 02/02/2022.

Vigência: 01/03/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 004/2023 **Contrato:** nº 009/2019
Processo Administrativo: nº 738/2023 **Fundamentação legal:** Artigo 57, inciso II combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. **Contratante:** Fundação Municipal de Cultura CNPJ do contratante: 000.850.077/0001-50 **Contratado:** LB GOMES CNPJ do contratado: 10.781.826/0001-99 **Objeto e Justificativa do Aditamento:** Prorrogação de vigência do contrato nº 009/2019 de prestação de serviços técnicos especializados de Telecomunicação para fornecimento de conexão via rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à Internet de forma continuada, tendo em vista nos termos contidos no Art. 57 da lei nº 8.666/1993, que tem prestação de serviços executados de forma continuada, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. **Valor Global:** R\$ 25.250,00. **Valor Mensal:** R\$ 1.980,00. **Data de Assinatura:** 23/02/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2023 - Semdes. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2022, Liberação nº 195/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** J R PESSOA FILHO EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.11/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 161.330,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta reais). **Data de Assinatura:** 02/03/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 154/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Vital Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.851.543/0001-73. **Valor total estimado:** R\$ 1.196.201,50 (um milhão cento e noventa e seis mil duzentos e um reais e cinquenta centavos). **Data do Contrato:** 28/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 046/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 098/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** BH Dental Comercial EIRELLI, CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26. **Valor total estimado:** R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais). **Data do Contrato:** 02/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 039/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP



015/2022 - Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Liberação nº 172/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26. **Valor total estimado:** R\$ 1.034.623,48 (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). **Data do contrato:** 23/02/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 035/2023 - FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 072/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 01.765.178/0001-96. **Valor total estimado:** R\$ 28.179,00 (vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais). **Data do contrato:** 24/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **Fica convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios

da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 02/03/2023.

EXTRATO

Contrato nº 018/2023. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais e instrumento musicais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 055/2022, Liberação nº 121/2023 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli EPP, CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17. **Valor total:** R\$ 148.000,00. **Data:** 23/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

Contrato nº 019/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópia reprográfica em papel A4 e encadernação em capa PVC, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 054/2022, Liberação nº 127/2023 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52. **Valor total:** R\$ 190.900,00. **Data:** 30/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do processo administrativo nº 023/2023. - Semdes; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados

apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do processo administrativo nº 023/2023. - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. **Processo administrativo** nº 023/2023. **Ato** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Maria de Fátima Parentes da Silva, CPF nº 126.925.303-49. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Teresina, nº 210, bairro Parque Piauí, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. **Valor Global:** 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **Data da Assinatura:** 27/01/2023.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.03.03 17:02:56 -03'00'

SEMED**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023****Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023****Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Interprete de libras 2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Interprete de libras - 2023, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Educacional, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural e Interprete de libras Zona Urbana e Rural código 03, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:**Zona Urbana**

01 - Cuidador Educacional - convocados os classificados de nº 237 a 266

Zona Rural

02 - Cuidador Educacional - convocados os classificados de nº 42 a 50

Zona Urbana e Rural

03 - Interprete de Libras - convocados os classificados de nº 21 a 23

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 06/03/2022 e 07/03/2023, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br